
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº185/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº 16/2026.

ID CiudadES/Contratação: Nº 2026.501C2600008.09.0015

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, com Sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29.600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, por meio da Gerência de Administração e Planejamento, com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes e de acordo com o disposto no presente Aviso e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote único**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do **inciso II, c/c § 7º do artigo 75**, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021. O Aviso encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Consórcio (<https://cimguandu.es.gov.br/>).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **Aquisição de itens e peças de reposição destinados à manutenção preventiva, corretiva das condições adequadas de uso e segurança da frota veicular oficial DO CIM GUANDU**, nos veículos das marcas **FIAT/STRADA HD WC CC E**; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020 e **RENAULT KWID ZEN 10 MT**; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; Modelo: 2020, visando à preservação do patrimônio público, à continuidade operacional das atividades institucionais e à segurança dos usuários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia **22/07/2026**, às 23h:59min via e-mail ou presencialmente na Sede do CIM Guandu em horário comercial.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

cimguandu@gmail.com.

1.OBJETO:O presente Edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada em **AQUISIÇÃO DE ITENS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO E SEGURANÇA DA FROTA VEICULAR OFICIAL DO CIM GUANDU**, nos veículos das marcas **FIAT/ STRADA HD WC CC E**; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914;Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020 e **RENAULT KWID ZEN 10 MT**; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; Modelo: 2020, visando à preservação do patrimônio público, à continuidade operacional das atividades institucionais e à segurança dos usuários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II deste edital, e proposta como pode-se observar abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS					
LOTE 01					
FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020.					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Uni.	Valor Total
01	Junta tampa válvula	01	Unid.	R\$ 60,00	R\$ 60,00
02	Óleo motor	03	Litro	R\$40,00	R\$120,00
03	Filtro óleo	01	Unid.	R\$15,00	R\$15,00
04	Filtro ar	01	Unid.	R\$30,00	R\$30,00
05	Kit batente dianteira	02	Unid.	R\$37,50	R\$37,50
06	Batente traseiro	01	Unid.	R\$80,00	R\$80,00
07	Bucha feixe molas	01	Unid.	R\$110,00	R\$110,00
08	Água	01	Litro	R\$30,00	R\$30,00

09	Aditivo	02	Litro	R\$ 30,00	R\$60,00
10	Bomba água	01	Unid.	R\$120,00	R\$120,00
11	Tensor correia dentada	01	Unid.	R\$100,00	R\$100,00
12	Correia dentada	01	Unid.	R\$80,00	R\$80,00
13	Silicone	01	Unid.	R\$35,00	R\$35,00
14	Pneu radial na medida 175/70 R14 importado.	04	Unid.	R\$360,00	R\$1.440,00
SERVIÇOS (MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA)					
15	Serviço de substituição desamassar carter.	01	Serv.	R\$290,00	R\$290,00
16	Serviço de substituição junta tampa de válvula.	01	Serv.	R\$80,00	R\$80,00
17	Serviço de substituição Kit Batente.	01	Serv.	R\$150,00	R\$150,00
18	Serviço de substituição Feixe Mola.	01	Serv.	R\$150,00	R\$150,00
19	Serviço de substituição Arrefecimento.	01	Serv.	R\$120,00	R\$120,00
20	Serviço de substituição Correia Dentada.	01	Serv.	R\$200,00	R\$200,00
21	Serviço de alinhamento e balanceamento automotivo.	01	Serv.	R\$140,00	R\$140,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

LOTE 02

RENAULT KWID ZEN 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; Modelo: 2020.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Uni.	Valor Total
------	-----------	--------	-------	------------	-------------

01	Filtro de combustível para motor flex.	01	Unid.	R\$15,00	R\$15,00
02	Filtro de ar-condicionado.	01	Unid.	R\$25,00	R\$25,00
03	Vela de ignição automotiva.	04	Unid.	R\$40,00	R\$160,00
04	Óleo lubrificante para caixa de transmissão/câmbio SAE 75W80 semi-sintético.	01	Litro	R\$80,00	R\$80,00
05	Pneu radial na medida 165/70 R14 importado.	02	Unid.	R\$360,00	R\$720,00
06	Amortecedor de suspensão dianteira.	02	Unid.	R\$420,00	R\$840,00
07	Kit de batente para amortecedor dianteiro.	02	Unid.	R\$140,00	R\$280,00
08	Batente para amortecedor dianteiro com rolamento integrado.	02	Unid.	R\$100,00	R\$200,00
09	Retentor do volante do motor.	01	Unid.	R\$60,00	R\$60,00
10	Catalisador do sistema de escapamento.	01	Unid.	R\$1.400,00	R\$1.400,00
11	Junta para o coletor de escapamento.	01	Unid.	R\$35,00	R\$35,00
12	Veda escapamento (bispaga de 100g).	01	Unid.	R\$20,00	R\$20,00
13	Abraçadeira para tubulação de escapamento tipo G 1x7/8.	01	Unid.	R\$10,00	R\$10,00
SERVIÇOS (MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA)					
14	Serviço de substituição do filtro Combustível Flex	01	Serv.	R\$15,00	R\$15,00
15	Serviço de substituição do filtro de ar-condicionado	01	Serv.	R\$20,00	R\$20,00
16	Serviço de substituição do jogo de cabos e velas de ignição	01	Serv.	R\$50,00	R\$50,00
17	Serviço de substituição do óleo de câmbio / transmissão	01	Serv.	R\$50,00	R\$50,00
18	Serviço de alinhamento e balanceamento automotivo e	01	Serv.	R\$160,00	R\$160,00

	montagem de 04 (quatro) pneumáticos				
19	Serviço de substituição de pastilhas de freio dianteiras	01	Serv.	R\$80,00	R\$80,00
20	Serviço de limpeza, revisão e regulagem do sistema de freios	01	Serv.	R\$40,00	R\$40,00
21	Serviço de substituição de amortecedores dianteiros (cada)	02	Serv.	R\$80,00	R\$160,00
22	Serviço de remoção e instalação completa da caixa de câmbio para reparo	01	Serv.	R\$480,00	R\$480,00
23	Serviço de substituição do coletor de admissão/escapamento ou de sua respectiva junta	01	Serv.	R\$160,00	R\$160,00

1.2. DA INSTALAÇÃO E CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.2.1. Os itens e peças fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser instalados e substituídos nos veículos da frota oficial pela CONTRATADA, incluindo toda a mão de obra mecânica e elétrica, materiais complementares, fluidos e demais insumos necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos componentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.2.2. A instalação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, manuais e padrões do fabricante de cada veículo e dos componentes fornecidos, garantindo total compatibilidade estrutural, segurança ativa e passiva, e o adequado funcionamento dos automóveis.

1.2.3. Após a execução dos serviços e montagem das peças, a CONTRATADA deverá realizar testes de rodagem e a verificação completa do funcionamento dos itens substituídos e dos sistemas críticos afetados, responsabilizando-se integralmente por eventuais ajustes, correções ou retrabalhos decorrentes do fornecimento ou da mão de obra.

1.2.4. Sempre que houver a substituição dos componentes, a CONTRATADA deverá dar a destinação final ambientalmente adequada às peças e pneumáticos velhos removidos (atendendo à legislação ambiental vigente) ou disponibilizá-los fisicamente à fiscalização do Contrato, conforme estrita orientação e conveniência da Administração do CIM GUANDU.

1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	3390300000000000 – Material de Consumo.
FICHA	05
FONTE DE RECURSO	1500

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	3390390000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FICHA	13
FONTE DE RECURSO	1500

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. *O valor global estimado para a contratação será de R\$ 8.545,00 (Oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).*

3. DO LOCAL, CRITÉRIOS E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1. Os serviços do objeto da presente contratação ocorrerão sob DEMANDA e serão realizados nas dependências da futura contratada.
- 3.2. A prestação do serviço deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Edital bem como do Termo de Referência, nos termos do artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021. Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas no Termo de Referência.
- 3.3. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos na planilha, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da ordem de serviço, expedida pelo CONSÓRCIO e entregue à CONTRATADA que, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o envio, deverá confirmar o recebimento e indicar uma data e horário para realização dos serviços, a fim de assegurar ao Setor responsável pelo envio, o planejamento e organização das atividades, sob pena de aplicação das penalidades fixadas no instrumento de ajuste e o cancelamento da contratação.
- 3.4. A futura CONTRATADA deverá ter oficina bem estruturada, situada no município de Afonso Cláudio – ES, afim de diminuir os custos operacionais para a contratante;
- 3.5. A contratada deverá possuir pessoal bem treinado para executar os serviços nos veículos, bem como, os equipamentos e ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e equipamentos mecânicos com segurança e precisão.

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cimguandu@gmail.com até às 23h:59min, ou mediante apresentação na Sede administrativa do CIM Guandu, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, de segunda à quinta-feira de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00, fazendo referência a DISPENSA em questão.

4.1.1. Limite para apresentação da proposta orçamentária: **22/07/2026**

4.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, através de e-mail ou presencialmente, na Sede administrativa do CIM Guandu, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto/peça (quando for o caso) e o preço unitário e total até a data e o horário estabelecidos.

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

4.1.2.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo Consórcio.

4.1.2.4. CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

4.1.2.5. Havendo igualdade de valores nas propostas apresentadas, após esgotados o prazo para recebimento das propostas, o critério de desempate será processado eletronicamente e de forma automática pelo sistema *Betha* utilizado pelo Consórcio, sendo observado o disposto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR(a):

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2. Cédula de Identidade do representante e/ou sócio administrador.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da Sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº5.452/1943.

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.3.8. DA INABILITAÇÃO DE EMPRESAS PARTICIPANTES

5.3.9. A empresa que deixar de comprovar situação de regularidade, em não apresentar as Certidões Negativas elencadas nos itens 5.3.3 ao 5.3.7, após o Consórcio abrir vistas ao pedido de regularização, será inabilitada, haja vista que o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988, traz restrições quanto ao Poder Público de realizar contratação de pessoa jurídica em débito com entes federativos, vedando também o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

5.3.10. A inabilitação será realizada em observância no que couber, o disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.11. DO CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.3.12. Conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, em observância ao disposto nos § 1º ao § 5º no que couber, serão desclassificadas as propostas que:

5.3.13. Contiverem vícios insanáveis;

5.3.14. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.3.15. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.3.16. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.17. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.3.18. Caso haja desclassificação de propostas, enquadradas nos itens anteriores, da 1ª (primeira) colocada, a Administração Pública, fará a convocação da 2ª (segunda) colocada, no quesito melhor proposta apresentada ao Consórcio, caso haja algum impedimento legal em dar prosseguimento a contratação da 2ª (segunda) colocada, a Administração Pública, fará a convocação da 3ª (terceira) colocada, e assim sucessivamente.

5.3.19. Serão inabilitadas as empresas que desatenderem as exigências prevista neste instrumento editalício.

5.4. DECLARAÇÕES:

5.4.1. Devendo – se, ainda, apresentar declarações, conforme modelo presente no Anexo IV, com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei Nº 8.213/91, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nº 14.133/2021 (Não emprega menor).

5.4.2. O preenchimento da Declaração unificada, prevista no tópico 5.4.1, não garante prerrogativa de preferência de contratação, sendo essa uma condição exigida na Lei de Licitações para aquisições ou contratações.

5.4.3. A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Idoneidade – (CNI), emitida no sítio do Tribunal de Contas da União – (TCU).

5.4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo setor administrativo, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta, para apresentar via e-mail ou protocolado na Sede do CIM GUANDU, em até 01 (um) dia após considerada vencedora.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, após protocolo do ofício de solicitação da emissão da nota fiscal e ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado conforme demanda, de acordo com a proposta apresentada no Termo de Referência constante no Anexo II deste Edital.

6.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL

7.2. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, **revogar** este Edital por motivos de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, ou **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

7.3. A revogação ou anulação do processo não gera para os participantes o direito a qualquer indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da mesma, ficando sujeito ao participante sujeito a aplicabilidade de sanções, previstas na Lei nº

14.133/2021, ressalvadas as justificativas/motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CIM Guandu.

- 7.5. Eventuais modificações no edital serão divulgadas no mesmo instrumento em que se deu a publicação do texto original.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cimguandu@gmail.com ou diretamente na Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, Sala 201 – Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, em horário de expediente (de segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00, até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada de abertura do certame.
- 8.2. *Para ambas as formas de protocolo, isto é virtual ou presencialmente, o Consórcio dará ciência do recebimento ao interessado para fins de transparência e contagem de prazo.*
- 8.3. *As impugnações ou pedidos de esclarecimentos, deverão conter:*
- 8.4. *Endereçamento nos seguintes dizeres: Ao Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIM (CIM GUANDU);*
- 8.5. *O objeto da contratação; número do edital de Dispensa de licitação; nº do processo administrativo; e nº do ID CiddadES, informações estas constantes no preâmbulo do presente certame;*
- 8.6. *Não serão acolhidas as impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo legal ou por canais diversos dos estipulados neste edital, sob pena de preclusão para os casos de intempestividade.*
- 8.7. *A Administração Pública responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnações no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, na forma do artigo 164 da Lei 14.133/2021;*

- 8.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio: <https://cimguandu.es.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), passando a integrar os autos do processo licitatório, vinculando a Administração e os licitantes;
- 8.9. A impugnação não possui efeito suspensivo automático;
- 8.10. A concessão de efeito suspensivo **erga omnes** será medida excepcional, formalmente motivada e ratificada pela autoridade competente do Consórcio, caso reste demonstrada a plausibilidade do direito alegado e o risco de dano irreparável ao interesse público;
- 8.11. O acolhimento da impugnação que enseje modificação no edital que afete a formulação das propostas exigirá a republicação do ato convocatório e a reabertura dos prazos legais do certame.
9. Além, das condições específicas, compõe-se a este edital os seguintes documentos:
- 9.1.1. ANEXO I – Modelo de Proposta;
 - 9.1.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 9.1.3. ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;
 - 9.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações.

Afonso Cláudio – ES, 17 de julho de 2026.

ISRAEL VASCONCELOS DE SOUZA
Agente de Contratação CIM GUANDU

ANEXO I

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO

 CIM GUANDU				COTAÇÃO DE PREÇOS	
ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)					
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº: 185/2026					
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Gabriela Leite Moraes					
Fornecedor:					
Endereço:					
Tel.: ()			CNPJ:		
Contato na empresa:				E-mail:	
Prezado (a) fornecedor (a), favor preencher os campos abaixo com valor unitário e valor total e em seguida remeter por e-mail cimguandu@gmail.com ou entregar pessoalmente na Sede do CIM GUANDU.					
Em caso dúvida falar com: Gabriela Leite Moraes - Telefone: (27) 9 9649-3848					
Descrição do Material / Serviços para cotação					
LOTE 01					
FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020.					
Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Junta tampa válvula	01	Unid.		
02	Óleo motor	03	Litro		
03	Filtro óleo	01	Unid.		
04	Filtro ar	01	Unid.		
05	Kit batente dianteira	02	Unid.		
06	Batente traseiro	01	Unid.		

07	Bucha feixe molas	01	Unid.		
08	Água	01	Litro		
09	Aditivo	02	Litro		
10	Bomba água	01	Unid.		
11	Tensor correia dentada	01	Unid.		
12	Correia dentada	01	Unid.		
13	Silicone	01	Unid.		
14	Pneu radial na medida 175/70 R14 importado.	04	Unid.		

SERVIÇOS (MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA)

15	Serviço de substituição desamassar carter.	01	Serv.		
16	Serviço de substituição junta tampa de válvula.	01	Serv.		
17	Serviço de substituição Kit Batente.	01	Serv.		
18	Serviço de substituição Feixe Mola.	01	Serv.		
19	Serviço de substituição Arrefecimento.	01	Serv.		
20	Serviço de substituição Correia Dentada.	01	Serv.		
21	Serviço de alinhamento e balanceamento automotivo.	01	Serv.		

TOTAL LOTE 01

LOTE 02

RENAULT KWID ZEN 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; Modelo: 2020.

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Filtro de combustível para motor flex.	01	Unid.		.
02	Filtro de ar-condicionado.	01	Unid.		

03	Vela de ignição automotiva.	04	Unid.		
04	Óleo lubrificante para caixa de transmissão/câmbio SAE 75W80 semi-sintético.	01	Litro		
05	Pneu radial na medida 165/70 R14 importado.	02	Unid.		
06	Amortecedor de suspensão dianteira.	02	Unid.		
07	Kit de batente para amortecedor dianteiro.	02	Unid.		
08	Batente para amortecedor dianteiro com rolamento integrado.	02	Unid.		
09	Retentor do volante do motor.	01	Unid.		
10	Catalisador do sistema de escapamento.	01	Unid.		
11	Junta para o coletor de escapamento.	01	Unid.		
12	Veda escapamento (bisnaga de 100g).	01	Unid.		
13	Abraçadeira para tubulação de escapamento tipo G 1x7/8.	01	Unid.		
SERVIÇOS (MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA)					
14	Serviço de substituição do filtro Combustível Flex	01	Serv.		
15	Serviço de substituição do filtro de ar-condicionado	01	Serv.		
16	Serviço de substituição do jogo de cabos e velas de ignição	01	Serv.		
17	Serviço de substituição do óleo de câmbio / transmissão	01	Serv.		
18	Serviço de alinhamento e balanceamento automotivo e montagem de 04 (quatro) pneumáticos*	01	Serv.		

19	Serviço de substituição de pastilhas de freio dianteiras	01	Serv.		
20	Serviço de limpeza, revisão e regulagem do sistema de freios	01	Serv.		
21	Serviço de substituição de amortecedores dianteiros (cada)	02	Serv.		
22	Serviço de remoção e instalação completa da caixa de câmbio para reparo	01	Serv.		
23	Serviço de substituição do coletor de admissão/escapamento ou de sua respectiva junta	01	Serv.		
TOTAL LOTE 02					
TOTAL GERAL					
Local para carimbo do CNPJ do fornecedor:		Nome Legível do responsável pela cotação:			
		Data / /			
		Ass. Responsável:			

Validade do orçamento 60 dias.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ITENS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO E SEGURANÇA DA FROTA VEICULAR OFICIAL DO CIM GUANDU**, nos veículos das marcas **FIAT/ STRADA HD WC CC E**; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020 e **RENAULT KWID ZEN 10 MT**; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; Modelo: 2020, visando à preservação do patrimônio público, à continuidade operacional das atividades institucionais e à segurança dos usuários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o CIM GUANDU, pessoa jurídica de direito público, é uma autarquia, com personalidade jurídica própria, que segue as normas do direito público e é regido pela Lei Federal Nº11.107/2005;

2.2. Considerando que o CIM GUANDU tem a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas comprometidas com a recuperação ambiental, com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, e com os interesses comuns dos municípios consorciados;

2.3. Considerando que o CIM GUANDU, atualmente formado pelos municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, todos no Estado do Espírito Santo (ES), atua há 28 anos com a missão de *“Articular e fomentar a integração das políticas públicas de forma participativa, visando o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento da gestão ambiental”*;

2.4. Considerando que a necessidade da aquisição está alicerçada na ótica do interesse público e alicerçada com os princípios administrativos da eficiência, economicidade, legalidade e a manutenção das atividades diárias do CIM GUANDU;

2.5. Considerando os referidos veículos são os principais meios de transporte utilizados pelo consórcio para vistorias técnicas e fiscalizações ambientais em vias não pavimentadas e áreas rurais de difícil acesso nos municípios consorciados. O uso contínuo e severo nessas condições acarretou o desgaste natural de componentes pneumáticos, mecânicos e elétricos.

2.6. Considerando que, atualmente, ambos os veículos se encontram inoperantes aguardando manutenção. Esta paralisação gera prejuízos diretos ao cronograma de trabalho e às metas de fiscalização do CIM GUANDU. A contratação possui grau de prioridade Alta, sendo imediata e inadiável.

2.7. Considerando que a aquisição dos insumos e o conserto imediato visam preservar o patrimônio público, estender a vida útil da frota e cumprir as cláusulas de zelo previstas nos instrumentos convencionais da entidade, garantindo a continuidade legal das ações finalísticas.

2.8. Os automóveis apresentam desgaste acentuado em componentes vitais de segurança sistema mecânicos e elétricos afetados. Forçar o tráfego por longas distâncias ou rodovias até outras regiões colocaria em risco iminente a integridade física e a vida dos empregados públicos condutores, além de poder agravar os danos mecânicos existentes.

2.9. Considerando a diretriz de que os serviços ocorram preferencialmente no município sede de Afonso Cláudio/ES elimina a necessidade de gastos acessórios do erário com reboques/guinchos de longa distância, combustíveis extras, pedágios ou pagamento de diárias a servidores.

2.10. Considerando a opção por agrupar o fornecimento das peças e a prestação dos serviços de mão de obra em um único lote fundamenta-se na necessidade de resguardar o Consórcio contra conflitos de garantia. A unificação centraliza a responsabilidade civil e técnica em uma única empresa contratada, assegurando a perfeita compatibilidade dos componentes.

2.11. Considerando a demanda não se destina a registros de preços para necessidades futuras ou graduais. O objeto baseia-se em um levantamento real e exato de avarias atuais conforme

orçamento, justificando a emissão de nota de empenho integral e o pagamento em parcela única após o recebimento definitivo, conferindo máxima celeridade ao processo.

2.12. Considerando que, para o veículo RENAULT KWID ZEN, o CIM GUANDU já dispõe de 02 (dois) pneumáticos novos em seu estoque operacional, a presente contratação contemplará a aquisição de apenas 02 (dois) pneus adicionais; contudo, visando garantir o perfeito alinhamento, balanceamento e a segurança ativa do veículo, a prestação de serviços de mão de obra contemplará a montagem e substituição do conjunto completo de 04 (quatro) pneus.

3. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021, na modalidade de dispensa de licitação, prevista no inciso II, c/c § 7º do artigo 75 da referida Lei, alcançando suas alterações e demais legislações vigentes.

4. DAS DESCRIÇÕES, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência segue as especificações do quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS					
LOTE 01					
FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020.					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Uni.	Valor Total
01	Junta tampa válvula	01	Unid.	R\$ 60,00	R\$ 60,00
02	Óleo motor	03	Litro	R\$40,00	R\$120,00
03	Filtro óleo	01	Unid.	R\$15,00	R\$15,00
04	Filtro ar	01	Unid.	R\$30,00	R\$30,00
05	Kit batente dianteira	02	Unid.	R\$37,50	R\$37,50

06	Batente traseiro	01	Unid.	R\$80,00	R\$80,00
07	Bucha feixe molas	01	Unid.	R\$110,00	R\$110,00
08	Água	01	Litro	R\$30,00	R\$30,00
09	Aditivo	02	Litro	R\$ 30,00	R\$60,00
10	Bomba água	01	Unid.	R\$120,00	R\$120,00
11	Tensor correia dentada	01	Unid.	R\$100,00	R\$100,00
12	Correia dentada	01	Unid.	R\$80,00	R\$80,00
13	Silicone	01	Unid.	R\$35,00	R\$35,00
14	Pneu radial na medida 175/70 R14 importado.	04	Unid.	R\$360,00	R\$1.440,00
SERVIÇOS (MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA)					
15	Serviço de substituição desamassar carter.	01	Serv.	R\$290,00	R\$290,00
16	Serviço de substituição junta tampa de válvula.	01	Serv.	R\$80,00	R\$80,00
17	Serviço de substituição Kit Batente.	01	Serv.	R\$150,00	R\$150,00
18	Serviço de substituição Feixe Mola.	01	Serv.	R\$150,00	R\$150,00
19	Serviço de substituição Arrefecimento.	01	Serv.	R\$120,00	R\$120,00
20	Serviço de substituição Correia Dentada.	01	Serv.	R\$200,00	R\$200,00
21	Serviço de alinhamento e balanceamento automotivo.	01	Serv.	R\$140,00	R\$140,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

LOTE 02

RENAULT KWID ZEN 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; Modelo: 2020.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Uni.	Valor Total
01	Filtro de combustível para motor flex.	01	Unid.	R\$15,00	R\$15,00
02	Filtro de ar-condicionado.	01	Unid.	R\$25,00	R\$25,00
03	Vela de ignição automotiva.	04	Unid.	R\$40,00	R\$160,00
04	Óleo lubrificante para caixa de transmissão/câmbio SAE 75W80 semi-sintético.	01	Litro	R\$80,00	R\$80,00
05	Pneu radial na medida 165/70 R14 importado.	02	Unid.	R\$360,00	R\$720,00
06	Amortecedor de suspensão dianteira.	02	Unid.	R\$420,00	R\$840,00
07	Kit de batente para amortecedor dianteiro.	02	Unid.	R\$140,00	R\$280,00
08	Batente para amortecedor dianteiro com rolamento integrado.	02	Unid.	R\$100,00	R\$200,00
09	Retentor do volante do motor.	01	Unid.	R\$60,00	R\$60,00
10	Catalisador do sistema de escapamento.	01	Unid.	R\$1.400,00	R\$1.400,00
11	Junta para o coletor de escapamento.	01	Unid.	R\$35,00	R\$35,00
12	Veda escapamento (bisnaga de 100g).	01	Unid.	R\$20,00	R\$20,00
13	Abraçadeira para tubulação de escapamento tipo G 1x7/8.	01	Unid.	R\$10,00	R\$10,00
SERVIÇOS (MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA)					
14	Serviço de substituição do filtro Combustível Flex	01	Serv.	R\$15,00	R\$15,00

15	Serviço de substituição do filtro de ar-condicionado	01	Serv.	R\$20,00	R\$20,00
16	Serviço de substituição do jogo de cabos e velas de ignição	01	Serv.	R\$50,00	R\$50,00
17	Serviço de substituição do óleo de câmbio / transmissão	01	Serv.	R\$50,00	R\$50,00
18	Serviço de alinhamento e balanceamento automotivo e montagem de 04 (quatro) pneumáticos	01	Serv.	R\$160,00	R\$160,00
19	Serviço de substituição de pastilhas de freio dianteiras	01	Serv.	R\$80,00	R\$80,00
20	Serviço de limpeza, revisão e regulagem do sistema de freios	01	Serv.	R\$40,00	R\$40,00
21	Serviço de substituição de amortecedores dianteiros (cada)	02	Serv.	R\$80,00	R\$160,00
22	Serviço de remoção e instalação completa da caixa de câmbio para reparo	01	Serv.	R\$480,00	R\$480,00
23	Serviço de substituição do coletor de admissão/escapamento ou de sua respectiva junta	01	Serv.	R\$160,00	R\$160,00

Valor global estimado para a contratação: R\$ 8.545,00 (Oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

4.2. DA INSTALAÇÃO E CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.2.1. Os itens e peças fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser instalados e substituídos nos veículos da frota oficial pela CONTRATADA, incluindo toda a mão de obra mecânica e elétrica, materiais complementares, fluidos e demais insumos necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos componentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.2.2. A instalação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, manuais e padrões do fabricante de cada veículo e dos componentes fornecidos, garantindo total

compatibilidade estrutural, segurança ativa e passiva, e o adequado funcionamento dos automóveis.

4.2.3. Após a execução dos serviços e montagem das peças, a CONTRATADA deverá realizar testes de rodagem e a verificação completa do funcionamento dos itens substituídos e dos sistemas críticos afetados, responsabilizando-se integralmente por eventuais ajustes, correções ou retrabalhos decorrentes do fornecimento ou da mão de obra.

4.2.4. Sempre que houver a substituição dos componentes, a CONTRATADA deverá dar a destinação final ambientalmente adequada às peças e pneumáticos velhos removidos (atendendo à legislação ambiental vigente) ou disponibilizá-los fisicamente à fiscalização do Contrato, conforme estrita orientação e conveniência da Administração do CIM GUANDU.

5. DO FORNECIMENTO DO (S) PRODUTO (S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O fornecimento das peças de reposição e a prestação dos serviços de manutenção corretiva ocorrerão de forma integral e imediata para sanar exclusivamente as avarias atuais mapeadas nos veículos.

5.2. O início do fornecimento deverá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento à CONTRATADA.

5.3. Para a execução dos serviços e instalação, o CONTRATANTE disponibilizará os veículos na sede do estabelecimento da CONTRATADA, o qual deverá situar-se, preferencialmente, no município de Afonso Cláudio/ES, considerando que os automóveis se encontram inoperantes e sem condições seguras de trafegabilidade por longas distâncias.

5.4. A CONTRATADA executará o objeto em estrita conformidade com o levantamento prévio de avarias e orçamentos constantes nos autos do processo administrativo, realizando os reparos mecânicos e elétricos necessários de forma simultânea nos sistemas críticos de segurança.

5.5. A instalação de todos os itens deverá ser realizada por profissionais mecânicos qualificados, observando rigorosamente os manuais e as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e dos componentes fornecidos.

5.6. Todos os materiais complementares, insumos fluidos, ferramentas, ferramental de diagnóstico, equipamentos e a mão de obra mecânica necessários para a perfeita execução dos serviços e instalação das peças ficarão a cargo e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Todas as autopeças e pneumáticos fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso, genuínos ou originais de fábrica, com total compatibilidade estrutural com os veículos, sendo expressamente vedada a entrega de componentes reconicionados, remanufaturados ou que comprometam as garantias dos fabricantes.

5.8. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial apenas para serviços acessórios altamente especializados (como alinhamento/balanceamento ou serviços específicos de tornearia mecânica), desde que previamente autorizada pelo fiscal do Contrato do CIM GUANDU.

6. DO PRAZO DE ENTREGA/ CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. A prestação do serviço dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser reduzido conforme disponibilidade da CONTRATADA.

6.2. Quando houver necessidade de instalação, o prazo para execução do serviço deverá ser de até 01 (um) dia útil após a entrega do veículo nas dependências da CONTRATADA, salvo situações que demandem prazo superior, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

6.3. O Consórcio designará servidor responsável para acompanhar a execução do objeto, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo dos itens fornecidos.

6.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos itens e, quando aplicável, após a instalação, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.5. Os itens fornecidos ou instalados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência serão recusados, devendo a CONTRATADA substituí-los ou corrigir a instalação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens fornecidos e, quando aplicável, do adequado funcionamento após a instalação, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os itens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, em perfeitas condições de uso.

7.2. Garantir que os pneus sejam novos, de primeiro uso, não remoldados, não recauchutados e compatíveis com os veículos indicados.

7.3. Substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidade ou que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.4. Realizar a instalação de 04 (quatro) pneus por profissional qualificado, incluindo a montagem e o balanceamento dos 02 (dois) itens fornecidos nesta contratação combinados aos 02 (dois) pneumáticos fornecidos pela CIM GUANDU, necessários ao perfeito funcionamento do sistema de rodagem.

7.5. Responsabilizar-se por danos causados aos veículos ou a terceiros durante o fornecimento ou instalação dos itens.

7.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo quando previamente autorizado pela Administração.

7.8. Considerar, nos valores propostos, todos os custos diretos e indiretos, incluindo transporte, mão de obra, instalação, balanceamento, tributos e demais encargos.

7.9. Entregar os itens acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo marca, modelo, especificação, garantia e demais informações pertinentes.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos produtos fornecidos, conforme legislação aplicável.

7.11. Comunicar à Administração qualquer irregularidade identificada durante o fornecimento ou instalação dos itens.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

8.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente, indicada pela CONTRATADA, após a entrega do objeto e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Contratação, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

8.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

8.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas neste Termo de Referência depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

8.7. Zelar para que durante toda a vigência da Contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em Conta Corrente própria, indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

9.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

9.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo (caso houver), descrição dos serviços prestados;

9.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

9.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

9.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e de Falência devidamente vigentes.

9.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	339030000000000 – Material de Consumo.
FICHA	05
FONTE DE RECURSO	1500

ELEMENTO DE DESPESA	339039000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA	13
FONTE DE RECURSO	1500

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O valor global estimado do presente Termo de Referência, para **AQUISIÇÃO DE ITENS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO E SEGURANÇA DA FROTA VEICULAR OFICIAL DO CIM GUANDU**, será baseado na pesquisa de mercado através dos cotação de preço apresentados, sendo o valor contratado a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

11.1.1 O valor global supramencionado poderá sofrer alterações em virtude da pesquisa de mercado a ser realizada pelo setor de compras do CIM GUANDU.

11.2. O valor aceito para contratação deverá ser o **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo o valor contratado a proposta mais vantajosa para o CONSÓRCIO.

11.3. A empresa ofertante deverá comprovar sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

11.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação, não podendo alegar a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado.

11.5. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Tal diretriz visa propiciar a ampla participação de interessados que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.

12.2. Sendo assim, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12.3. No presente caso, embora o objeto envolva insumos de naturezas distintas (pneumáticos, componentes mecânicos e elétricos), a divisão por itens isolados mostra-se técnica e operacionalmente inviável, sob o risco de gerar prejuízos irreparáveis ao conjunto da solução.

12.4. A opção pelo agrupamento do fornecimento das peças e da prestação dos serviços de manutenção em um Lote Único fundamenta-se na necessidade imperiosa de resguardar o Consórcio contra conflitos de garantia. A unificação centraliza a responsabilidade civil e técnica em uma única empresa contratada, assegurando a perfeita compatibilidade dos componentes e blindando a Administração contra o risco de discussões sobre se eventual falha futura decorreu da qualidade da peça ou de erro na execução do serviço de montagem.

12.5. Ademais, considerando que ambos os veículos encontram-se inoperantes e sem condições seguras de trafegabilidade por longas distâncias, a execução centralizada do objeto em um único lote a ser executada preferencialmente no município sede de Afonso Cláudio/ES atende ao princípio da economicidade, pois elimina gastos acessórios do erário com múltiplos reboques/guinchos, combustíveis extras, pedágios ou pagamento de diárias a servidores caso as peças e serviços fossem adjudicados a empresas diferentes.

12.6. Ao contratar o objeto por lote, a Administração alcança preços mais vantajosos devido ao volume total combinado de peças e serviços, atraindo empresas locais com estrutura apta a atender à demanda de forma integrada e imediata, sanando com a máxima celeridade as avarias atuais que afetam as atividades finalísticas da autarquia.

12.7. Dessa forma, conclui-se pela contratação conjunta Lote único, uma vez que o agrupamento dos itens configura evidente vantagem operacional, técnica e econômica para a Administração Pública do CIM GUANDU.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado(a) público(a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do Contrato.

13.1.1. O ateste será deferido, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos.

13.2. O CONTRATADO fica obrigado à execução contratual referente ao objeto licitado neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal do Contrato, conforme competências que seguem:

13.5. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

13.5.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;

13.5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, em estrita observância a este Termo de Referência e ao Contrato;

13.5.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor de Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

13.5.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com o CONTRATADO relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

13.5.5. Informar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.5.6. Comunicar imediatamente ao Gestor de Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

13.5.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

13.5.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13.6. Caso, no momento da execução dos serviços mecânicos ou substituição das peças descritas no item 4.1, a CONTRATADA identifique a necessidade imperiosa de novos componentes ou serviços ocultos não mapeados inicialmente, deverá paralisar o ato e

comunicar imediatamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato. Os serviços complementares só poderão ser executados após autorização formal do fiscal do Contrato.

14. FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, SR. VITOR DE SOUZA ABREU, matrícula funcional Nº 39, CPF Nº. 015.***.***-95

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a Contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA executar os serviços, após os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam às solicitações referentes às previsões deste Termo de Referência, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no inciso I ao VIII do artigo 137, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou da prestação dos serviços de fornecimento;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

15.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no artigo 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes.

15.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no artigo 165 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes.

15.6. Para o instrumento em tela, a aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

16.1. A vigência desta contratação terá início a partir da emissão da Nota de Empenho e se estenderá até a entrega definitiva do veículo devidamente reparado e aceito pela fiscalização,

limitada ao término do respectivo exercício financeiro, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O prazo para a execução dos serviços e substituição das peças será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do veículo pela oficina ou da emissão da ordem de serviço.

16.3. Após a entrega do veículo e o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do Contrato, inicia-se o prazo de Garantia Legal de 90 (noventa) dias para as peças substituídas e para a mão de obra aplicada, período no qual a contratada responderá por qualquer vício, defeito ou imperfeição detectada, sem ônus para o Consórcio, em conformidade com a legislação vigente.

16.4. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

16.5. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

18.2. A extinção contratual poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I ao IV do artigo 138 da Lei Nº14.133/2021;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.3. Constituem motivos para extinção do Contrato, os casos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021.

18.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

18.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do artigo 138, acarreta as consequências previstas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Nº 14.133/2021.

18.6. A extinção contratual fica configurado após o pagamento realizado pelo Consórcio, dando plena quitação, extinguindo assim o Contrato em virtude do cumprimento da obrigação assumida, mas permanecendo a garantia pelo serviço prestado por parte da CONTRATADA.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio - ES, 17 de julho de 2026.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EDUARDA ROSA OLIVEIRA MARIANO
Coordenador Administrativo e Financeiro do CIM GUANDU

21.RATIFICAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CIM GUANDU

ANA PAULA ALVES BISSOLI
Secretária Executiva do CIM GUANDU

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº XX /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº185/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº16/2026.
ID CiudadES/Contratação: Nº 2026.501C2600008.09.0015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM
GUANDU) E A EMPRESA _____.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE** o **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº_____, sediado na Rua_____, CEP: _____, neste ato representado_____, portador da carteira de identidade Nº_____, inscrito no CPF sob o Nº_____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua_____, CEP:_____, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº 185/2026**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **inciso II, c/c § 7º do artigo 75 da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento para contratação a **AQUISIÇÃO DE ITENS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO E SEGURANÇA DA FROTA VEICULAR OFICIAL DO CIM GUANDU**, nos veículos das marcas **FIAT/ STRADA HD WC CC E**; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020 e **RENAULT KWID ZEN 10 MT**; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; Modelo: 2020, visando à preservação do patrimônio público, à continuidade operacional das atividades institucionais e à segurança dos usuários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido apresentado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIÇÕES, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O valor do presente Contrato será de R\$ _____ conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

LOTE 01

FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor	Valor Total
------	-----------	--------	-------	-------	-------------

				Uni.	
01	Junta tampa válvula	01	Unid.		
02	Óleo motor	03	Litro		
03	Filtro óleo	01	Unid.		
04	Filtro ar	01	Unid.		
05	Kit batente dianteira	02	Unid.		
06	Batente traseiro	01	Unid.		
07	Bucha feixe molas	01	Unid.		
08	Água	01	Litro		
09	Aditivo	02	Litro		
10	Bomba água	01	Unid.		
11	Tensor correia dentada	01	Unid.		
12	Correia dentada	01	Unid.		
13	Silicone	01	Unid.		
14	Pneu radial na medida 175/70 R14 importado.	04	Unid.		
SERVIÇOS (MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA)					
15	Serviço de substituição desamassar carter.	01	Serv.		
16	Serviço de substituição junta tampa de válvula.	01	Serv.		
17	Serviço de substituição Kit Batente.	01	Serv.		
18	Serviço de substituição Feixe Mola.	01	Serv.		

19	Serviço de substituição Arrefecimento.	01	Serv.		
20	Serviço de substituição Correia Dentada.	01	Serv.		
21	Serviço de alinhamento e balanceamento automotivo.	01	Serv.		

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

LOTE 02

RENAULT KWID ZEN 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; Modelo: 2020.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Uni.	Valor Total
01	Filtro de combustível para motor flex.	01	Unid.		
02	Filtro de ar-condicionado.	01	Unid.		
03	Vela de ignição automotiva.	04	Unid.		
04	Óleo lubrificante para caixa de transmissão/câmbio SAE 75W80 semi-sintético.	01	Litro		
05	Pneu radial na medida 165/70 R14 importado.	02	Unid.		
06	Amortecedor de suspensão dianteira.	02	Unid.		
07	Kit de batente para amortecedor dianteiro.	02	Unid.		
08	Batente para amortecedor dianteiro com rolamento integrado.	02	Unid.		
09	Retentor do volante do motor.	01	Unid.		
10	Catalisador do sistema de escapamento.	01	Unid.		

11	Junta para o coletor de escapamento.	01	Unid.		
12	Veda escapamento (bisnaga de 100g).	01	Unid.		
13	Abraçadeira para tubulação de escapamento tipo G 1x7/8.	01	Unid.		
SERVIÇOS (MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA)					
14	Serviço de substituição do filtro Combustível Flex	01	Serv.		
15	Serviço de substituição do filtro de ar-condicionado	01	Serv.		
16	Serviço de substituição do jogo de cabos e velas de ignição	01	Serv.		
17	Serviço de substituição do óleo de câmbio / transmissão	01	Serv.		
18	Serviço de alinhamento e balanceamento automotivo e montagem de 04 (quatro) pneumáticos	01	Serv.		
19	Serviço de substituição de pastilhas de freio dianteiras	01	Serv.		
20	Serviço de limpeza, revisão e regulagem do sistema de freios	01	Serv.		
21	Serviço de substituição de amortecedores dianteiros (cada)	02	Serv.		
22	Serviço de remoção e instalação completa da caixa de câmbio para reparo	01	Serv.		
23	Serviço de substituição do coletor de admissão/escapamento ou de sua respectiva junta	01	Serv.		

2.2. DA INSTALAÇÃO E CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.2.1. Os itens e peças fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser instalados e substituídos nos veículos da frota oficial pela CONTRATADA, incluindo toda a mão de obra mecânica e elétrica,

materiais complementares, fluidos e demais insumos necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos componentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.2.2. A instalação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, manuais e padrões do fabricante de cada veículo e dos componentes fornecidos, garantindo total compatibilidade estrutural, segurança ativa e passiva, e o adequado funcionamento dos automóveis.

2.2.3. Após a execução dos serviços e montagem das peças, a CONTRATADA deverá realizar testes de rodagem e a verificação completa do funcionamento dos itens substituídos e dos sistemas críticos afetados, responsabilizando-se integralmente por eventuais ajustes, correções ou retrabalhos decorrentes do fornecimento ou da mão de obra.

2.2.4. Sempre que houver a substituição dos componentes, a CONTRATADA deverá dar a destinação final ambientalmente adequada às peças e pneumáticos velhos removidos (atendendo à legislação ambiental vigente) ou disponibilizá-los fisicamente à fiscalização do Contrato, conforme estrita orientação e conveniência da Administração do CIM GUANDU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. A presente contratação será realizada nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021, na modalidade de dispensa de licitação, prevista no inciso II, c/c § 7º do artigo 75 da referida Lei, alcançando suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO (S) PRODUTO (S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O fornecimento das peças de reposição e a prestação dos serviços de manutenção corretiva ocorrerão de forma integral e imediata para sanar exclusivamente as avarias atuais mapeadas nos veículos.

4.2. O início do fornecimento deverá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento à CONTRATADA.

4.3. Para a execução dos serviços e instalação, o CONTRATANTE disponibilizará os veículos na sede do estabelecimento da CONTRATADA, o qual deverá situar-se, preferencialmente, no município de Afonso Cláudio/ES, considerando que os automóveis se encontram inoperantes e sem condições seguras de trafegabilidade por longas distâncias.

4.4. A CONTRATADA executará o objeto em estrita conformidade com o levantamento prévio de avarias e orçamentos constantes nos autos do processo administrativo, realizando os reparos mecânicos e elétricos necessários de forma simultânea nos sistemas críticos de segurança.

4.5. A instalação de todos os itens deverá ser realizada por profissionais mecânicos qualificados, observando rigorosamente os manuais e as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e dos componentes fornecidos.

4.6. Todos os materiais complementares, insumos fluidos, ferramentas, ferramental de diagnóstico, equipamentos e a mão de obra mecânica necessários para a perfeita execução dos serviços e instalação das peças ficarão a cargo e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. Todas as autopeças e pneumáticos fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso, genuínos ou originais de fábrica, com total compatibilidade estrutural com os veículos, sendo expressamente vedada a entrega de componentes reconicionados, remanufaturados ou que comprometam as garantias dos fabricantes.

5.8. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial apenas para serviços acessórios altamente especializados (como alinhamento/balanceamento ou serviços específicos de tornearia mecânica), desde que previamente autorizada pelo fiscal do Contrato do CIM GUANDU.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA/ CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. A prestação do serviço dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser reduzido conforme disponibilidade da CONTRATADA.

5.2. Quando houver necessidade de instalação, o prazo para execução do serviço deverá ser de até 01 (um) dia útil após a entrega do veículo nas dependências da CONTRATADA, salvo situações que demandem prazo superior, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

5.3. O Consórcio designará servidor responsável para acompanhar a execução do objeto, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo dos itens fornecidos.

5.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos itens e, quando aplicável, após a instalação, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

5.5. Os itens fornecidos ou instalados em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato serão recusados, devendo a CONTRATADA substituí-los ou corrigir a instalação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens fornecidos e, quando aplicável, do adequado funcionamento após a instalação, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os itens conforme especificações no Contrato e de sua proposta, em perfeitas condições de uso.

6.2. Garantir que os pneus sejam novos, de primeiro uso, não remoldados, não recauchutados e compatíveis com os veículos indicados.

6.3. Substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidade ou que estejam em desacordo com as especificações deste Contrato

6.4. Realizar a instalação de 04 (quatro) pneus por profissional qualificado, incluindo a montagem e o balanceamento dos 02 (dois) itens fornecidos nesta contratação combinados aos 02 (dois) pneumáticos fornecidos pela CIM GUANDU, necessários ao perfeito funcionamento do sistema de rodagem.

6.5. Responsabilizar-se por danos causados aos veículos ou a terceiros durante o fornecimento ou instalação dos itens.

- 6.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo quando previamente autorizado pela Administração.
- 6.8. Considerar, nos valores propostos, todos os custos diretos e indiretos, incluindo transporte, mão de obra, instalação, balanceamento, tributos e demais encargos.
- 6.9. Entregar os itens acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo marca, modelo, especificação, garantia e demais informações pertinentes.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos produtos fornecidos, conforme legislação aplicável.
- 6.11. Comunicar à Administração qualquer irregularidade identificada durante o fornecimento ou instalação dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.
- 7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente, indicada pela CONTRATADA, após a entrega do objeto e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Contratação, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.
- 7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas neste Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.7. Zelar para que durante toda a vigência da Contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em Conta Corrente própria, indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

8.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

8.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº da Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo (caso houver), descrição dos serviços prestados;

8.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

8.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

8.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e de Falência devidamente vigentes.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	339030000000000 – Material de Consumo.
FICHA	05
FONTE DE RECURSO	1500

ELEMENTO DE DESPESA	339039000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA	13
FONTE DE RECURSO	1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O valor global estimado no presente Contrato, para **AQUISIÇÃO DE ITENS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO E SEGURANÇA DA FROTA VEICULAR OFICIAL DO CIM GUANDU**, será baseado na pesquisa de mercado através dos cotação de preço apresentados, sendo o valor contratado a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

10.1.1 O valor global supramencionado poderá sofrer alterações em virtude da pesquisa de mercado a ser realizada pelo setor de compras do CIM GUANDU.

10.2. O valor aceito para contratação deverá ser o **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo o valor contratado a proposta mais vantajosa para o CONSÓRCIO.

10.3. A empresa ofertante deverá comprovar sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Contrato .

10.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação, não podendo alegar a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado.

10.5. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado(a) público(a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do Contrato.

11.1.1. O ateste será deferido, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos.

11.2. O CONTRATADO fica obrigado à execução contratual referente ao objeto licitado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal do Contrato, conforme competências que seguem:

11.5. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

11.5.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;

11.5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, em estrita observância a este Contrato;

11.5.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor de Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

11.5.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com o CONTRATADO relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

11.5.5. Informar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.6. Comunicar imediatamente ao Gestor de Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

11.5.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

11.5.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

11.6. Caso, no momento da execução dos serviços mecânicos ou substituição das peças descritas no item 2.1, a CONTRATADA identifique a necessidade imperiosa de novos componentes ou serviços ocultos não mapeados inicialmente, deverá paralisar o ato e comunicar imediatamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato. Os serviços complementares só poderão ser executados após autorização formal do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

12.1. A fiscalização ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, SR. VITOR DE SOUZAABREU, matrícula funcional Nº 39, CPF Nº. 015.***. ***-95

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a Contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA executar os serviços, após os prazos estabelecidos neste Contrato, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam às solicitações referentes às previsões deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

- b.5)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.6)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;
- b.7)** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no inciso I ao VIII do artigo 137 da Lei Federal Nº14.133/2021;
- b.8)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;
- c)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou da prestação dos serviços de fornecimento;
- d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no artigo 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.
- 13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no artigo 165 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes.
- 13.6. Para o instrumento em tela, a aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

14.1. A vigência desta contratação terá início a partir da emissão da Nota de Empenho e se estenderá até a entrega definitiva do veículo devidamente reparado e aceito pela fiscalização, limitada ao término do respectivo exercício financeiro, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para a execução dos serviços e substituição das peças será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do veículo pela oficina ou da emissão da ordem de serviço.

14.3. Após a entrega do veículo e o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do Contrato, inicia-se o prazo de Garantia Legal de 90 (noventa) dias para as peças substituídas e para a mão de obra aplicada, período no qual a contratada responderá por qualquer vício, defeito ou imperfeição detectada, sem ônus para o Consórcio, em conformidade com a legislação vigente.

14.4. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

14.5. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, artigo 125 da Lei Federal Nº14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

16.2. A extinção contratual poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I ao IV do artigo 138 da Lei Nº14.133/2021;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.3. Constituem motivos para extinção do Contrato, os casos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021.

16.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII ao XI do artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

16.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do artigo 138, acarreta as consequências previstas nos incisos I ao IV do artigo 139, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

16.6. A extinção contratual fica configurado após o pagamento realizado pelo Consórcio, dando plena quitação, extinguindo assim o Contrato em virtude do cumprimento da obrigação assumida, mas permanecendo a garantia pelo serviço prestado por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, XXX de _____ de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: ____ . *** . *** . ____

2 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: ____ . *** . *** . ____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO E SEGURANÇA DA FROTA VEICULAR OFICIAL DO CIM GUANDU.

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins que:

() Enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

() Não enquadrado na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

c) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21. (Caso seja ME ou EPP).

d) Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

e) **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

f) - () - **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, está desobrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, em razão de não dispor do quantitativo de funcionários previstos na legislação.

g) () - **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, está obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, em razão de não dispor do quantitativo de funcionários previstos na legislação.

h) **Declaro para os devidos fins**, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Carimbo e Assinatura do responsável legal